



PODER

JUDICIÁRIO

XXXXXMINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIOXXXXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

*Fl. 1
Cópia*

129/55

CAIXA N.
H 06
SECTOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

DISTRIBUIÇÃO

P. 29-7-55

Reclamante: João Batista do Nascimento

Reclamado : José Rodrigues Moraes Neto

Aud. 19-7-55 às 13,45 horas.

M. T. J. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2
Dumy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Julho de 1955

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Batista do Nascimento, Reclamante, Vaqueiro, Casado, Brasileiro, residente nesta Capital, associado do Sindicato, Residência

portador da C. P. -- N. 24160, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra José Rodrigues Moraes Neto, Reclamado, Fazendeiro, domiciliado na rua 5, n. 28, NESTA, Rua e número

Que foi contratado no dia 17 de Julho do ano de 1954, pelo reclamado nesta Capital, para trabalhar como vaqueiro, isto é, para zelar de 80 cabeças de gado "ZEBU", de propriedade do reclamado, percebendo o salário de Cr\$ 1.000,00 mensais;

Que após seis meses de trabalho, passou a ganhar Cr\$ 1.200,00 mensais;

Que durante três meses ficou zelando de mais 150 cabeças de gado, não sendo remunerado por esse serviço, no que avalia em Cr\$ 4.500,00 à razão de Cr\$ 1.500,00 por mês;

Que trabalhou 8 noites na Exposição Agro Pecuaría, para o reclamado, zelando do gado, não sendo remunerado por esse serviço, pedindo por esse trabalho Cr\$ 1.500,00 pelas oito noites.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.000,00 de salários, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Pedro Neca

Nome Sebastião de Tal

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gláudio Bernardino de Silva
secretário

A rogo do Reclamante João B. Nascimento Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

fl. 3
Bull

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de Julho de 1955, às 13,45 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação. Goiânia, 12 de Julho de 1955.

J. U. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fls. 4
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. José Rodrigues Moraes Neto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Batista do Nascimento

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 13,45 (13,45) horas do dia 19 (RUA E NÚMERO dezenove) do mês de Julho de 1955. , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 12 de Julho de 1955

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fl. 5

[Handwritten Signature]

Remessa a José R. de M. Neto, em 12 de Julho de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por João Batista
	do Nascimento, contra José Rodrigues
	Moraes Neto, audiência designada para o
	dia 19 de Julho de 1955, às 13,45 horas.

RECEBI em 13 de 7 de 1955

[Handwritten Signature]
 Encarregado da expedição

[Handwritten Signature]
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fis 6
Ej.

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 858 na Ordem dos Advogados

do Brasil, Secção de Goiás,

Carteira n. 273

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, por mim assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia", defender meus direitos na ação reclamatória trabalhista intentada por João Batista do Nascimento. Minha qualificação: José Rodrigues de Moraes Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente neste município. Ficam outortados ao referido procurador poderes especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação e subestabelecer.

Goiânia, 18 de julho de 1955

José Rodrigues de Moraes Neto

RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra de José Rodrigues de Moraes Neto

Doc. n. AW da verdade
em 19 de Julho de 55

José Carneiro Var

GOIANIA
CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO
DO TABELIÃO
TEIXEIRA NETO
ESTADO DE GOIÁS

Fls 7
EJ.

Cartório do 2º Ofício

TABELIÃO

PÚBLIO DE SOUZA

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

HELIO FINOTTI

SUBSTITUTO

ESCREVENTES

Carlos Hildebrando Tavares - Emilio Finotti - Edison Cirilo
Ferrandini - Elza do Carmo Lima - Josino de Gusmão

PRAÇA CÍVICA — PALACIO DA JUSTIÇA
Caixa Postal, 86 — Tels.: 10-29 • 10-58 Resid.
GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

Escritura de RECIBO:

Livro N.º - 52 - - Fls. 152vº/153: - Data: - 23 de JUNHO de 1955.

VALOR: CR\$ 16.950,00

Outorgante JOAO BATISTA NASCIMENTO: -

Outorgado: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO: -

Registro anterior:

Objeto: Serviços Prestado pelo outorgante sito na Fazenda "BURITI".

Deste Município:

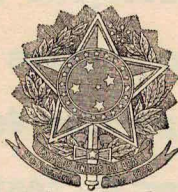
.....

Dat. e concert. por Ulpiano e Nair. Lido por Ulpiano.

#15 8 / 61

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



Comarca de Goiânia

TABELIONATO PÚBLICO

PÚBLICO DE SOUZA
2.º TABELIÃO VITALÍCIO

Substituto:

Livro N.º 52.

Fólias N.º 152vº-
á-153.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de RECIBO: CR\$16.950,00:-

OUTE: JOÃO BATISTA NASCIMENTO:-

OUTO: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO:-

Saibam quantos êste público instrumento de escritura

de RECIBO :: :: :: :: :: :: :: :: virem que, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco aos vinte e três dias do mês de JUNHO :-:-

(.23 / .6 / 195.5.), nesta cidade de Goiânia, têrmo e comarca do mesmo nome,

Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuída esta, perante mim - - - -

TABELIÃO SUBSTITUTO:-:-;-compareceram partes entre si

justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, JOÃO BATISTA NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, residente neste município; de outro lado, como outorgado, JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital, ambos meus conhecidos e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas as quais também conheço do que dou fé; perante as quais, pelo outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor fôrma de direito, outorga êste recibo, ao outorgado, na importância de dezesseis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros (CR\$16.950,00), importância que, ante as mesmas testemunhas, disse já haver recebido do mesmo outorgado em moêda corrente nacional, e da qual lhe dá, plena e geral quitação, - proveniente dos serviços por êle prestados ao outorgado na Fazenda - "Buriti", dêste município, durante todo o período que alí trabalhou;

prometendo fazer esta quitação sempre boa, firme e valiosa e se obriga a nada mais exigir, doravante por qualquer daqueles serviços prestados. Presente neste ato o outorgado que, ante as mesmas testemunhas disse aceitar esta quitação nos termos que está redigido. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse este instrumento que, lido, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas, Gil Tolêdo e Ulpiano Martins Filho, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Hélio Finotti, Tabelião Substituto, a escreví, dou fé e assino, fazendo-o a rôgo do outorgante, o Sr. Gilberto Valentin Volpon; dou fé. (As.) HÉLIO FINOTTI. Goiânia, 23 de Junho de 1955. (As.) AROGO. GILBERTO VALENTIN VOLPON. (As.) JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO. (Ttas.As.) ULPIANO MARTINS FILHO - GIL TOLEDO. Selada com CR\$7,50 em selos federais, inclusive o de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. Via-se a impressão digital do outorgante. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Carlos Nerebrando Tavares, Esc., que a fiz datilografar, conferí, subscreví, dou fé e assino em público e raso.



Em Teste HT da verdade.
Goiânia, 23 de Junho de 1955.

Carlos Nerebrando Tavares
Esc., 2º Ofício.



Por/Ulpiano.



F15 10
Ep.

Depoimento pessoal do reclamante

João Batista do Nascimento, vaqueiro, casado, brasileiro, residente na chácara do padre Trindade, nesta. Inquirida pelo Sr. Juiz, respondeu: que foi contratado para trabalhar para o reclamado em 16 de junho do ano passado, com o salário Cr\$1.300,00, com direito a casa para morar e ainda direito de plantar uma pequena roça; que nunca tentou iniciar a roça, nem mais falou sobre esse assunto; que a suas obrigações consistiam no zelo de 80 cabeças de gado zebu de raça além de conserto e manutenção da cerca; que posteriormente tendo o reclamado arrendado outra fazenda, pelo espaço de três meses trabalhou cuidando de mais 150 rezes; que nesse serviço ajustava um auxiliar que era pago pelo reclamado; que durante o período da Exposição fazia o serviço da Fazenda e vinha para a exposição, onde passava a noite; que no último acerto que teve com o reclamado recebeu a importância de dois mil cruzeiros, tendo então assinado recibo que devia e que foi juntado, aos autos, e que, não sabendo ler, não se intereu do seu conteúdo, e só no dia seguinte ao refazer as suas contas é que verificou que não tinha sido pago integralmente; que quando foi mandado zelar das outras 150 rezes falou com o reclamado a respeito dessa alteração e qual seria a sua remuneração, recebendo como resposta a afirmativa que combinariam depois; que o serviço que reputa também extraordinário de passar a noite vigiando o gado na exposição, não teve o salário combinado; que recebeu o ano de serviço que trabalhou para o reclamado na base de Cr\$1.200,00 mensais; Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que acha que a casa em que morava na fazenda poderia valer Cr\$500,00 mensais de aluguel. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, quando-se por fim do presente depoimento que assina com o Presidente a seu rogo Calígula Bueno da Fonseca, depois de lido e achado conforme. Eu,

secretaria, e dactilografei.

Guilherme Bueno de Sousa

Depoimento pessoal do reclamado

José Rodrigues Morais Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à rua 5, n. 28, nesta. Inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu.: que contratou o reclamante como vaqueiro na base de mil cruzeiros mensais, e que, dois meses após, a seu pedido, elevou o seu salário para Cr\$1.200,00, incluindo digo, além de casa para morar; que em fevereiro a maio, tendo arrendado uma fazenda o reclamante passou a trabalhar nela durante três meses, mas auxiliado por dois outros piões; que o reclamante também tinha direito a Cr\$50,00 por bezerro que nacesse na Fazenda; que durante a exposição o reclamante passou a zelar de cinco rezes e por exigência dele, foi lhe dado uma auxiliar; que no acerto que fez com o reclamante computou o valor de 51 bezerras nascido na fazenda, no período em que o reclamante trabalhou, sendo aliás esse número apresentado pelo próprio reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, quando se por fim o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, secretaria, o dactilografei.

Gustavo Lima de Faria
José Rodrigues de Morais Neto

F 15 12
Ep.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 129/55

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, / estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala de audiência, à Praça Cívica número nove, com a presença do sr. Juiz Presidente no exercício Doutor Gustavo Pena de Andrade, e dos Srs. Vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JÔÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Reclamante, e JOSÉ RODRIGUES MORAES NETO, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do Dr. José Fernando Sobrinho, foi dispensada a leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado que, através de seu ilustrado advogado, deduziu sua defesa dizendo que levantava a preliminar de incompetência da Junta em razão da matéria, considerando que a natureza do contrato de trabalho entre os litigantes é de natureza rural, escapando à apreciação desta / Junta, de acôrdo com o disposto na letra b do art. 7º, da C.L.T.; que no mérito, nenhum direito assiste ao Reclamante, que foi pago de todo serviço prestado ao Reclamado, conforme recibo firmado, com as observações legais, o qual junta aos autos. Proposta a Conciliação pelo Sr. Juiz Presidente, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

O Sr. Juiz Presidente a seguir determinou que se reduzisse a termo o depoimento pessoal do Reclamante, o que foi feito.

O advogado do Reclamado requereu fosse tomado o depoimento pessoal do Reclamado, e sendo deferido seu pedido, foi reduzido a termo o depoimento pessoal do Reclamado.

As partes não apresentaram testemunhas, nem requereram / outras provas, sendo, então dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas razões finais, nada tendo dito.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, tendo dito que em face das provas feitas, ficaram provados os fatos alegados na defesa; que a questão do salário mínimo foi esclarecida, desde que provado ficou que o Reclamante recebia casa para morar, além da importância mensal percebida em dinheiro; que o serviço da Exposição Agro-Pecuária fazia parte do contrato; que para o serviço das outras rezeas haviam outros peões, nada, pois, tendo direito o Reclamante. Renovada a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrdo. Propôs, finalmente, o sr. Presidente, aos sr. vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

715 15
ef.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 129/55

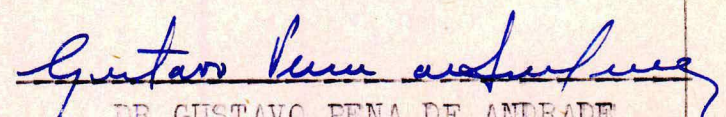
Considerando que a exceção de incompetência levantada pelo Reclamado baseou-se somente na exclusão dos trabalhadores rurais da proteção das leis trabalhistas, conforme a letra b do art. 7º da C.L.T.;

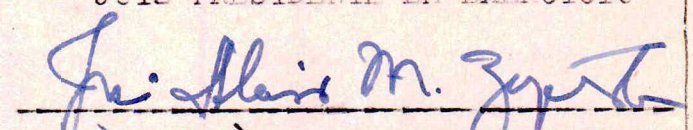
considerando, entretanto, que admitida a qualidade de / trabalhador rural do Reclamante, nem por isso em face do citado art. 7º, está êle inibido de reclamar perante a Justiça do Trabalho o pagamento de seus salários, como se depreende do próprio texto do art. 7º e de mensa e copiosa jurisprudência;

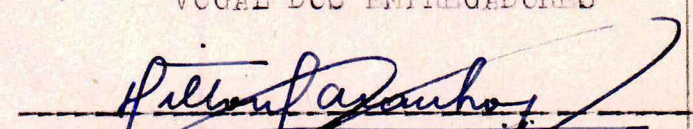
considerando que, quanto ao mérito o Reclamante não / provou houvesse prestado serviços estranhos às suas funções decorrentes de seu contrato de trabalho e, nem sequer alegou coação ou fraude que invalidasse o recibo apresentado pelo Reclamado;

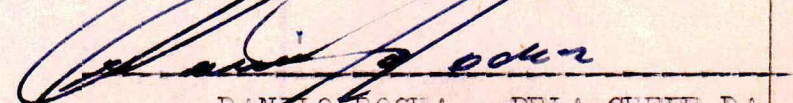
considerando que o acima referido recibo está, à sociedade, revestido de todas as formalidades legais e dá ao Reclamado plena e geral quitação;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, rejeitar liminarmente a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do dissídio e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação e condenar o Reclamante no pagamento das custas no valor de R\$ 367,50, sobre a importância de R\$ 6.000,00. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais, e por mim subscrita.


DR GUSTAVO PENA DE ANDRADE
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DR. JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA
VOGAL DOS EMPREGADORES


HILTO PARANHOS
VOGAL DOS EMPREGADOS


DANILO ROCHA = PELA CHEFE DA
SECRETARIA - J.N.de MAGALHÃES



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de dez dias para o *Restaurante efetuar o pagamento das Custas do presente processo*
Goiânia, 12 de *Agosto* de 1955

[Assinatura]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de *Agosto* de 1955

[Assinatura]
Secretário

~~As partes não compareceram ao processo~~
Arguiu-se por haver transcurso do prazo em julgado a desfavor do réu. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, visto perceber salários inferiores ao dobro do mínimo ~~decedido~~ legal. Valeu o risco.

12-8-55
[Assinatura]

ARQUIVADO.

Em 12/8/1955

[Assinatura]
JAMES DE M. S. L. S.
Chefe do Secretário